



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES
Administração 2021/2024

LEI Nº 2.293/2021

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A AMPLIAR A ÁREA DE IMÓVEL
PÚBLICO DOADO AO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO PELA LEI
MUNICIPAL Nº 1.789, DE 07 DE
MARÇO DE 2013, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.530/0001-43, área de terreno público situado na Avenida Maria das Dores Pimentel, Rodovia ES-484, no Bairro João Marcelino de Freitas, nesta Cidade, com área total de 303,06 m², de acordo com a planta e memorial descritivo constante no Anexo Único desta Lei, **ampliando-se**, assim, a área já doada pela Lei Municipal nº 1.789, de 07 de março de 2013.

Art. 2º. A doação tem por finalidade específica promover nesta Cidade a construção de Unidade Integrada de Polícia (UIP) do Estado do Espírito Santo, que fica





Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

Administração 2021/2024

impedido de vender, ceder, doar ou transferir o bem imóvel a qualquer título, bem como dar-lhe destinação diversa à prevista nesta Lei.

Art. 3º. A doação subordina-se ao encargo da edificação de prédio no imóvel doado, a ser concluída no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir de efetivada a lavratura da escritura pública.

Art. 4º. O descumprimento do disposto no artigo 3º desta Lei importará na reversão automática do imóvel doado ao patrimônio municipal, com todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas ou em andamento, sem direito à retenção e a qualquer indenização por parte do Município, seja a que título for.

Art. 5º. Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades do donatário e a correta destinação do bem doado, bem como o cumprimento do encargo imposto.

Art. 6º. O imóvel doado deverá ser desmembrado da matrícula imobiliária municipal, devendo a donatária proceder, junto ao Cartório Único de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Calçado - ES, a imediata lavratura da escritura de doação do bem, que deve ser gravado com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e reversibilidade, no caso de descumprimento do encargo da doação, conforme previsto nesta Lei.

Art. 7º. Toda e qualquer despesa de natureza civil, administrativa e tributária decorrente da doação do imóvel correrá por conta do donatário.

Praca Padre Vieira, 38, Centro - São José do Calçado-ES - CEP 29470-001
CNPJ nº 27.167.402/0001-31

☎ (28) 3556-1120

Publicação Oficial
Publicado em 26/10/2021

Chefe do Gabinete
Decreto Nº 6.545/2021



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

Administração 2021/2024


Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis (26) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e um (2021).



ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL